



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 465

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 465

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.260 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às ações do setor cultural – Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

II - propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

IV - discutir os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, e

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I - dois representantes da Prefeitura

II – dois da sociedade civil

Art. 6º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º Os integrantes do Comitê Gestor e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc não poderão receber os benefícios de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Castilho.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho, 25 de setembro de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 6.261, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Torna Público o Cadastro Cultural do Município de Castilho, e dá Outras Providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 465

Página 3 de 8

difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão contabilizados à conta da Castilho, e sua execução se dará de forma descentralizada para aplicação nas seguintes ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - Concessão de renda emergencial aos trabalhadores da cultura no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), que será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas;

II - Concessão de subsídio mensal no valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - Divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser

transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único: Compete aos Estados e ao Distrito

Federal distribuir a renda emergencial mensal prevista no inciso I. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais previsto no inciso II. Compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o cumprimento do inciso III.

Art. 3º. Cabe ao Executivo Municipal definir o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, sendo obrigatória a destinação de pelo menos 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III do referido dispositivo, e encaminhará a proposta para deliberação do Comitê Gestor.

Art. 4º. O Executivo Municipal fixa como parâmetro de elegibilidade os critérios definidos pelo Decreto 10.464 de 18 de Agosto de 2020.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere ao inciso II, Art. 2º deste Decreto:

I. A espaços culturais criados pela Administração Pública Municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. A espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

III. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. A espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e

V. A qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 6º. As entidades de que trata o inciso II do caput do Art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 7º. Na falta de profissionais residentes no município, o Comitê Gestor local poderá contratar profissionais habilitados e constituídos, de outros municípios, com o objetivo de fortalecer e democratizar o acesso à aquisição de bens e serviços do setor cultural indicado pelo Art 2º inciso III da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 465

Página 4 de 8

Art. 8º. Torna público o Cadastro Cultural Municipal de agentes e espaços culturais, que servirá como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Castilho, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas

com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos pela Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 9º. O cadastramento e envio de documento para atendimento ao caput deste artigo deverá ser realizado por meio do formulário modelo constante no Art. 13 do presente Decreto, que será disponibilizado no site oficial do Município, no endereço eletrônico “<http://www.castilho.sp.gov.br>.”

Parágrafo único: o cadastro não garante os auxílios. Farão jus à renda emergencial, o cumprimento dos critérios de elegibilidade dispostos nos Art 6º e Art 7º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 10. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 11. Poderão se inscrever, EM ATÉ 15 DIAS, contados da data de publicação deste decreto, todos os agentes e espaços culturais de Castilho que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 12. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e fazedores de cultura que se relacionam com as práticas culturais;

II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição

pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, representados por teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 13. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- Nome / Razão Social;
- Nome Artístico /Nome Fantasia;
- CPF / CNPJ;
- Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- E-mail;
- Endereço Completo;
- Telefone;
- Redes Sociais, site e blog (link);
- Área de Atuação Cultural;
- Registro Profissional na área cultural;
- Integra algum Coletivo;
- Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
- Origens da Renda Financeira;
- Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- Minicurrículo.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 465

Página 5 de 8

agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 14. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Prefeitura de Castilho e do departamento de Cultura. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Castilho.

Art. 15. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente ou espaço cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Castilho, 25 de setembro de 2020

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 70/2020/L&C.

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: Gente Seguradora S. A.

Objeto: Contratação de empresa seguradora ou corretora de seguro coletivo de acidentes pessoais.

Valor: R\$ 19.265,28.

Data da assinatura: 25/09/2020.

Vigência: 25/09/2021.

Modalidade: Pregão 33/2020.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 28 de setembro de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 71/2020/L&C.

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: Solomax Comércio e Representação Ltda.

Objeto: Aquisição de trator e implementos agrícolas, objeto do Convênio MAPA nº 889062/2019, celebrado em 31 de dezembro de 2019, com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e autorizado pela Lei Municipal 2.872, de 09 de março de 2020.

Valor: R\$ 92.000,00.

Data da assinatura: 28/09/2020.

Vigência: 31/12/2021.

Modalidade: Pregão 10/2020.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 28 de setembro de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 465

Página 6 de 8

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 017/2020/L&C. Processo Licitatório 40/2020, Pregão 24/2020. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de concentradores para oxigenoterapia, aparelhos de ventilação e insumos (oxigênio medicinal), para pacientes acamados e com indicação médica. CONTRATADA: White Martins Gases Industriais Ltda. CNPJ/MF: 35.820.448/0095-16. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 01/09/2020. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento. Prefeita do Município.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unit.	Valor total
01	200	m ³	Recarga de oxigênio medicinal para cilindros de 1 a 3 m³ , com grau de pureza de no mínimo 99%.	125,00	25.000,00
02	200	m ³	Recarga de oxigênio medicinal para cilindros de 6 m³ , com grau de pureza de no mínimo 99%.	24,50	4.900,00
03	200	m ³	Recarga de oxigênio medicinal para cilindros de 10 m³ , com grau de pureza de no mínimo 99%.	17,50	3.500,00
04	600	Unit.	Locação mensal estimada de até 50 (cinquenta) concentradores de oxigênio completo (fornecimento em 110 ou 220 volts de acordo com a solicitação), montado sobre rodízios, com sistema de alarme de ruído inferior a 50dB, fluxo de ½ a 5 litros/minutos , com grau de pureza de oxigênio de no máximo 96% , incluindo cilindro de oxigênio medicinal de no mínimo 6 m³ com carga, carrinho ou suporte, regulador de pressão para oxigênio, válvula reguladora, fluxometro e suporte para cilindro. Acessórios inclusos: umidificador para concentrador de oxigênio (copo umidificador), cânula nasal siliconada, maleável leve e macia ou adaptador para traqueostomia (máscara nasal, facial ou oronasal), extensão de 7 m, sendo necessária a reposição conforme a necessidade.	220,00	132.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 465

Página 7 de 8

			Obs: mangueira/tubo com mínimo de 1.80 cm de comprimento.		
05	120	Unit.	Locação mensal estimada de até 10 (dez) concentradores de oxigênio completo (fornecimento em 110 ou 110 volts com transformador para 220 volts de acordo com a solicitação), montado sobre rodízios, com sistema de alarme de ruído inferior a 55dB, fluxo de 1 a 10 litros/minutos , com grau de pureza de oxigênio de no máximo 96% , incluído cilindro de oxigênio medicinal de no mínimo 10 m3 com carga, carrinho ou suporte, regulador de pressão para oxigênio, válvula reguladora, fluxometro e suporte para cilindro. Acessórios inclusos: umidificador para concentrador de oxigênio (copo umidificador), cânula nasal siliconada, maleável leve e macia ou adaptador para traqueostomia (máscara nasal, facial ou oronasal), extensão de 7 m, sendo necessária a reposição conforme a necessidade. Obs: mangueira/tubo com mínimo de 1.80 cm de comprimento.	350,00	42.000,00
06	24	Unit.	Locação mensal estimada de até 02 (dois) aparelho BIPAP básico com umidificador acoplado, aparelho de pressão positiva nas vias aéreas em dois níveis: inspiratório e expiratório; ventilador mecânico pressórico com suporte ventilatório IPAP e EPAP, com modo de operação: espontâneo e CPAP, ventilador bivolt automático. Com função de dois níveis pressóricos, atende ao nível grave de apneia obstrutiva do sono e outras patologias. Produzido em conformidade com as Normas Internacionais da Organização	500,00	12.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 465

Página 8 de 8

			Mundial da Saúde (OMS), com registro junto do Ministério da Saúde, com as seguintes características técnicas: feito de um material durável e resistente, portátil, silencioso, fácil de usar e fácil manutenção, com manual em português, garantia de dois anos. Características mínimas do BIPAP básico: operação de pressão de 3 ou 4 a 25 cm H₂O, tempo de rampa fácil de programar e alterar, e 0 a 30 minutos, ajuste de altitude, acoplar-se ao umidificador, fonte de energia: 110V a 240V automática, cabo de conexão direta, medidor do tempo de adesão (grava o tempo de uso), peso máximo de 2,3 kg. Itens inclusos: tubulação de 02 metros (traqueia), bolsa de transporte, fonte de energia: 110V a 240V automática, filtros, cabo de alimentação de energia, umidificador integrado ao equipamento, manual em português, acompanhado de máscara nasal ou facial, nos tamanhos P, M ou G e fixador de máscara. O tamanho da máscara será definido quando da solicitação do equipamento. Descritivo da máscara nasal ou facial: máscara ventilada de material não descartável, constituída em tecnologia de duas camadas em silicone ou com almofada interna em gel (para vedação) e silicone, corpo em policarbonato, com durabilidade de 01 ano no mínimo.	
--	--	--	--	--